

## DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

<b>Número do processo administrativo de contratação</b>	140
<b>Número do processo de dispensa (solicitação de compra)</b>	11696
<b>Exercício financeiro</b>	2022
<b>Setor solicitante</b>	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
<b>Objeto</b>	Implantação de plataforma EAD - CRCMG

**Pedido de:** Serviço                      **Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL                      **Emitido em:** 04/05/2022

**Responsável pela Demanda:** CRISTINA OLIDIA MARTINS FERNANDES                      **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 23/05/2022  
FONSECA

**Descrição resumida:** Implantação de plataforma EAD - CRCMG

**Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

Considerando os termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que incluiu, no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs, a educação profissional continuada, a qual se caracteriza como uma política de fiscalização preventiva que propicia o desenvolvimento do profissional da contabilidade.

Sabendo das exigências do mercado de trabalho em constante evolução, da necessidade de os profissionais desenvolverem novas competências e das constantes mudanças na legislação, aliadas às dificuldades de locomoção e à rotina de trabalho e considerando que o programa de educação continuada, visa expandir as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil. Torna-se necessário

a contratação de uma empresa especializada na implantação de plataforma EAD com objetivo de oferecer cursos/palestras na modalidade a distância em atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada aos profissionais da contabilidade.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma EAD com objetivo de oferecer cursos/palestras na modalidade a distância em atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada aos profissionais da contabilidade.	1

Número do centro de custo: 324                      GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
Número do projeto: 5002                      TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005                      SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
Valor disponível: R\$ 367.823,10  
Valor estimado: R\$ 7.746,48

**Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:**

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
352	DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA	04/05/2022	16:25
233	JULIO CESAR DA SILVA	16/05/2022	16:13

**Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:**

Assinado por SUELY  
MARIA MARQUES DE  
OLIVEIRA (68658842649)  
Data: 16/05/2022  
17:34:25

**Gerência/Assessoria solicitante**

**Descrição resumida:**

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Implantação de plataforma EAD - CRCMG

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
Dottatec Soluções Inteligentes Fone: (31) 9197-6638 Contato: Lucas Sandrini Entrega: 25/06/2022 Data: 11/04/2022	12.00	Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma EAD com objetivo de oferecer cursos/palestras na modalidade a distância em atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada aos profissionais da contabilidade.	R\$ 645,54	R\$ 7.746,48
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 7.746,48
RASKAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Fone: 11) 96928-2244 Contato: MAURICIO NOCÊRA Entrega: 25/06/2022 Data: 02/05/2022	1.00	Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma EAD com objetivo de oferecer cursos/palestras na modalidade a distância em atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada aos profissionais da contabilidade.	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 24.500,00
Twygo Desenvolvimento de Sistemas Ltda Fone: (47) 99774-84 Contato: Comercial Entrega: 25/06/2022 Data: 02/05/2022	1.00	Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma EAD com objetivo de oferecer cursos/palestras na modalidade a distância em atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada aos profissionais da contabilidade.	R\$ 8.890,00	R\$ 8.890,00
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 8.890,00

**Observação**

Este processo administrativo de contratação será regido e autuado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo o parâmetro escolhido a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do Procedimento PE-002/AF.

FORNECEDOR SELECIONADO: Dottatec Soluções Inteligentes

RESPONSÁVEL PELA COLETA: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE em 19/05/2022

**Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:**

Assinado por VINICIUS  
TADEU REZENDE ROSA  
(08418408650)  
Data: 19/05/2022  
12:17:07



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DTTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 14.688.366/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:43:05 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **42D2.00CF.8E53.8909**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.688.366/0001-00

**Razão Social:** DTTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA EPP

**Endereço:** R MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA 907A SALA 909A / VILA DA SERRA / NOVA LIMA / MG / 34006-053

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/05/2022 a 24/06/2022

**Certificação Número:** 2022052601251911632110

Informação obtida em 03/06/2022 14:32:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DTTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.688.366/0001-00

Certidão nº: 17592351/2022

Expedição: 02/06/2022, às 11:52:05

Validade: 29/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DTTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.688.366/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **14.688.366/0001-00**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DTTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS  
Sistema de Controle Orçamentário  
**NOTA DE EMPENHO**

Data : 19.05.2022

Hora : 16:31

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
884	19.05.2022	ORDINARIO	11696	922	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação			1203		
Favorecido					
<b>Favorecido</b> : 7194 - DTTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA EPP		<b>CNPJ / CPF</b> : 14.688.366/0001-00			
<b>Endereço</b> : R MINISTRO OROZIMBO NONATO, 102 - SALA 907		<b>Bairro</b> : VILA DA SERRA			
<b>CEP</b> : 34006-053	<b>Cidade</b> : NOVA LIMA	<b>UF</b> : MG			
<b>Banco</b> :	<b>Agência</b> :	<b>Conta</b> :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA EAD COM OBJETIVO DE OFERECER CURSOS/PALESTRAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE. PERÍODO DE 27/06 A 30/06 - DISPENSA 11696		1	R\$86,07	R\$86,07	
Valor por Extenso					
Oitenta e Seis Reais e Sete Centavos					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
R\$1.020.870,00	R\$638.907,68	R\$86,07	R\$381.876,25		

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2022

Assinado por VINICIUS  
TADEU REZENDE ROSA  
(08418408650)  
Data: 19/05/2022  
17:29:13

Assinado por MARIA  
APARECIDA LOPES  
MONTEIRO CARDOSO  
(99403641649)  
Data: 19/05/2022 18:48:31

Assinado por SUELY  
MARIA MARQUES DE  
OLIVEIRA (68658842649)  
Data: 20/05/2022  
15:55:43



**Dados do fornecedor**

Nome/Razão social: Dottatec Soluções Inteligentes  
CPF/CNPJ: 14.688.366/0001-00  
Contato: Lucas Sandrini  
Telefone: (31) 9197-6638  
E-mail: lucas.sandrini@dottatec.com.br

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
12	Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma EAD com objetivo de oferecer cursos/palestras na modalidade a distância em atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada aos profissionais da contabilidade.	R\$ 645,54	R\$ 7.746,48

**DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA**

**Razão social:** Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais  
**Endereço:** Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100  
**CNPJ:** 17.188.574/0001-38  
**Inscrição estadual:** Isento

**TOTAL**

**R\$ 7.746,48**

**CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:**

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

**OBSERVAÇÃO:**

Processo administrativo de contratação regido e autuado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assinado por MARIA  
APARECIDA LOPES  
MONTEIRO CARDOSO  
(99403641649)  
Data: 23/05/2022 13:58:52

**Assunto:** Processo de Dispensa de Licitação n.º 11696

**Objeto:** Implantação de plataforma EAD - CRCMG

**Fornecedor:** Dottatec Soluções Inteligentes

**Valor:** R\$ 7,746.48

**Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma EAD com objetivo de oferecer cursos/palestras na modalidade a distância em atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada aos profissionais da contabilidade.	1

**Relatório:**

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 / 1993, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.005

**Conclusão:**

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

**Responsável pela condução do processo:** CLAUDIA DIAS DE ANDRADE

**Data:** 20/05/2022

**Responsável pelo Parecer**  
**Belo Horizonte, 20 de maio de 2022**

Assinado por MARIA  
APARECIDA LOPES  
MONTEIRO CARDOSO  
(99403641649)  
Data: 20/05/2022 11:28:57

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por seu presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, **DTTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, situada à Rua Ministro Orozimbo Nonato nº 102, Salas 907-909, bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-053, em Nova Lima-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.366/0001-00, neste ato representado por seus representantes legais Diego Rodrigues Sanches E Lucas Mancini Sandrini, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e hospedagem do sistema web Dottatec Portal de WebTV para disponibilização de cursos on-line, de acordo com as especificações e limites do plano escolhido pelo CRCMG, bem como das condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

<b>Plano</b>	<b>Quantidade de horas inclusas</b>
Basic	65 horas de vídeo e conteúdo

1.2. Serviços inclusos:

1.2.1. Manutenção corretiva, sem limites de horas, do Sistema Portal Web TV;

1.2.2. Hospedagem dos vídeos de acordo com o plano contratado;

1.2.3. Transmissão de 33 (Trinta e três) mil horas dos vídeos hospedados por mês;

1.2.4. Suporte técnico remoto, sem limites de horas, à Equipe do CRCMG.

1.3. Integra este contrato proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Prestar os serviços objeto deste contrato atendendo integralmente a todas condições e especificações nele estabelecidas, conforme plano contratado pelo CONTRATANTE.

- 2.2. Atender estritamente aos prazos estipulados no contrato.
- 2.3. Dispor de mão de obra necessária para executar os serviços ora contratados;
- 2.4. Oferecer suporte técnico à equipe do CRCMG nos termos estabelecidos neste Contrato;
- 2.5. Fornecer ferramentas computacionais (software) para postagem de vídeos no Portal;
- 2.6. Envidar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da infraestrutura, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos ao funcionamento do serviço;
- 2.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE o suporte através de e-mail e telefone;
- 2.8. Informar o CONTRATANTE com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 3 (três) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço contratado. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operacionalidade do site hospedado;
- 2.8.1. A interrupção prevista acima será realizada, preferencialmente, num período não superior a 3 (três) horas, entre às 24h e 6h;
- 2.8.2. Não será aplicado o disposto acima nos casos de manutenções emergenciais, sendo estas entendidas como aquelas necessárias para a solução de eventos que coloquem em risco o regular funcionamento da infraestrutura compartilhada ou representem risco para a segurança do CONTRATANTE, em decorrência de vulnerabilidades detectadas pela CONTRATADA.
- 2.8.3. Não será aplicado também o disposto acima, ocorrendo o aviso com 3 (três) dias de antecedência, no caso de interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios como, exemplificativamente, serviço de relatórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site, interrupções estas que perdurarão pelo tempo necessário para a solução das irregularidades detectadas, desde que a contratada forneça uma solução paliativa e apresente justificativa e cronograma com definição dos prazos necessários para o reestabelecendo, não podendo, entretanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 2.9. Manter a disponibilidade do site hospedado em 96% (noventa e seis por cento) do tempo.
- 2.10. Fornecer descontos proporcionais, na hipótese de ocorrência de interrupções que ocasionem o não atingimento do percentual de disponibilidade garantido acima, desde que tais interrupções sejam notificadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da ocorrência, não incluindo aqui as interrupções ocorridas nos termos do item 2.9 acima, bem como aquelas decorrentes de ação ou omissão do CONTRATANTE, caso fortuito ou eventos de força maior, causas que estejam fora da capacidade de controle da CONTRATADA, tais como falha na conexão fornecida pela prestadora de serviço de Telecomunicação.

2.11. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto deste procedimento, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto.

2.12. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.

2.13. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.14. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais especializados, em conformidade com as condições estabelecidas na proposta.

2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

2.16. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

2.17. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

2.19. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

2.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

2.22. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG**

- 3.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 3.3. Prestar informações válidas e verdadeiras no ato do cadastramento e manter sempre atualizadas as informações cadastradas, as quais serão utilizadas para execução deste contrato;
- 3.4. Responsabilizar por todo o conteúdo transmitido no portal, assumindo quaisquer responsabilidades por veiculações inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizados no site isentando a CONTRATADA de qualquer tipo de responsabilização neste sentido;
- 3.5. Utilizar os serviços prestados pela CONTRATADA na forma estabelecida no presente Instrumento e nos termos da legislação vigente, comprometendo-se, ainda, a: (i) não praticar, por si ou terceiros, atos que violem a lei, a moral e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros, inclusive usuários da internet; (ii) não veicular ou armazenar, por si ou por terceiros, com ou sem fins lucrativos, conteúdo ilegal, imoral ou antiético;
- 3.6. Não transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo vírus, “worm”, spam ou qualquer outro de natureza similar;
- 3.7. Responder por todas as atividades de funcionamento do site, à exceção daquelas comprovadamente inerentes à CONTRATADA em razão da prestação de serviços ora contratada;
- 3.8. Manter a CONTRATADA indene e a salvo de qualquer procedimento judicial ou administrativo, decorrente do descumprimento das obrigações do CONTRATANTE estabelecidas no presente Contrato, responsabilizando-se inclusive pelo ressarcimento de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela CONTRATADA na sua defesa de referidos procedimentos;
- 3.9. Responsabilizar-se pelo registro do domínio a ser hospedado perante o órgão competente, inclusive no que se refere aos custos de registro e manutenção;
- 3.10. Manter um backup de todo o conteúdo de seu website em seu próprio HD;
- 3.11. Disponibilizar uma equipe para administração do Portal, incluindo o atendimento aos usuários (cliente final), devendo esta ser definida/administrada pelo CONTRATANTE;
- 3.12. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.
- 3.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.



3.14. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

3.15. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CRCMG pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$645,54 (seiscentos e quarenta cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.005.

4.1.1 O valor global pela prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 7.746,48 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

4.1.2. Os valores acima correspondem à:

- a) 65 horas de vídeo e conteúdo;
- b) Manutenção corretiva, ilimitada, do Sistema Portal Web TV;
- c) Hospedagem dos vídeos de acordo com o plano contratado;
- d) Transmissão de 33 (Trinta e três) mil horas dos vídeos hospedados por mês;
- e) Suporte técnico remoto, ilimitado, à Equipe do CRCMG.

4.2. Horas extras

4.2.1. Ao atingir o limite de 65 horas de vídeos contratados, será cobrado o valor adicional de R\$10,00 (dez reais) por hora excedente conforme o plano contratado.

4.3. Ao atingir o limite de transferência definido no item “d” acima, o CRCMG será notificado a fim de reduzir o uso, caso contrário será cobrado um adicional de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais) com o mesmo limite de transferência (33 mil vídeos) válidos somente no mês corrente, devendo ser respeitado o limite legal de acréscimo do contrato.

4.4. Quaisquer alterações de layout ou de funcionalidade deverão ser orçadas e pagas separadamente, uma vez que não estão incluídas no valor da mensal fixo, devendo ser respeitado o limite legal de acréscimo do contrato.

4.5. A utilização dos recursos abaixo dos limites estabelecidos no plano escolhido pelo CRCMG não será, em hipótese alguma, objeto de compensação em períodos subsequentes, razão pela qual não será admitido o pagamento parcial de valores correspondentes à prestação de serviço.

4.6. Nenhuma cobrança adicional poderá ser realizada sem a prévia autorização do CRCMG, ou seja, caso seja atingido qualquer um dos limites fixados para o plano contratado, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente o CRCMG solicitando a autorização para liberação de serviços adicionais e somente libera-los após autorização expressa, devendo ser respeitado o limite legal de acréscimo no contrato.

4.7. O Suporte técnico citado no item “d”, será realizado dentro do horário comercial, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

4.8. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

4.9. Os valores estipulados acima são fixos e irredutíveis, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos mensais, serão realizados pelo CRCMG até o décimo dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal com as devidas deduções legais, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do prazo acima informado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCMG;

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou Certidões Negativas de Débitos, para verificar a manutenção das condições de regularidades exigidas na contratação.

5.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCMG.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não apresente as Certidões Negativas de Débitos.



5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CRCMG.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRCMG, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = 0,00016438$$

## CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

6.2. A técnica empreendida nos serviços constantes do presente instrumento perfaz propriedade intelectual da CONTRATADA, sendo vedado ao CRCMG ou a seus prepostos realizar qualquer tipo de engenharia reversa, divulgar ou expor, por qualquer forma, a terceiros estranhos ao presente pacto, bem como praticar qualquer ato que ponha em risco a solução fornecida pela CONTRATADA, sendo o CRCMG responsável pela preservação do conteúdo que lhe é disponibilizado em decorrência do presente ajuste.

### 6.3. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

6.3.1. A empresa contratada se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato.

6.3.2. Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos dados, vídeos, relatórios, questionários, provas, conversas, textos e quaisquer outros conteúdos digitais produzidos e elaborados dentro da plataforma EAD durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

6.3.3. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pela CONTRATANTE.

6.3.4. A empresa contratada se comprometerá a não disponibilizar nas páginas do ambiente contratado para o CRCMG qualquer divulgação de propaganda, banner, link, telefones ou redes sociais para marketing de empresas da CONTRATADA e terceiros.

#### 6.4. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

6.4.1. O serviço contratado deve permitir a portabilidade de dados, de forma que as informações do órgão contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

6.4.2. No caso de rescisão ou encerramento contratual, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências da contratante:

6.4.2.1. Disponibilizar e facilitar a migração dos dados mantidos na nuvem para uma outra solução provida pela CONTRANTE ou por outro prestador de serviço;

6.4.2.2. Os dados devem estar disponíveis para migração até o prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão ou término contratual, podendo este prazo ser prorrogado sob manifestação explícita da CONTRATANTE;

6.4.2.3. Após a migração completa e a formalização de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela desativação, exclusão de dados, no seu *Data Center*, e em demais locais em que os dados do CRCMG foram armazenados, replicados ou espelhados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – TITULARIDADE DO REGISTRO DE DOMÍNIO

7.1. Caso o CRCMG não seja titular do domínio do site hospedado perante o competente órgão de registro, declara ele sob as penas da lei civil e criminal manter relação jurídica contratual válida com o legítimo titular do domínio ou estar devidamente autorizado por este a hospedar em nome próprio o referido site.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 26/06/2022 e término em 25/06/2023, podendo ser prorrogado, se houver interesse do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, e será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelo Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e na proposta apresentada.

9.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRCMG ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O Contrato será fiscalizado pelo Gerente de Desenvolvimento Profissional do CRCMG.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.1.2. **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.3. **Multa de:**

10.1.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de inexecução/interrupção do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.3.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.3.3. 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos subitens e tabela abaixo.

10.2. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho. Sendo assim, as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa.

10.2.1. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento), caracterizando-se pelo descumprimento parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

10.2.2. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.

10.2.3. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento), podendo ser aplicada cumulativamente a sanção de suspensão temporária do direito de participar em licitação, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

10.3. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das gradações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.	LEVE
Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	LEVE
Utilizar empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	MÉDIA
Provocar, por meio de seus empregados e representantes, qualquer dano ou extravio de materiais e bens patrimoniais do CRCMG.	MÉDIA
Não Oferecer suporte técnico à equipe do CRCMG nos termos estabelecidos neste Contrato	GRAVE
Não Dispor de mão de obra para executar os serviços ora contratados	GRAVE
Não Fornecer ferramentas computacionais (software) para postagem de vídeos nos Portal.	GRAVE

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Prestar os serviços sem obedecer estritamente às condições estabelecidas neste contrato	GRAVE
Não cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços estipulados neste contrato.	GRAVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.	GRAVE
Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante todo o período de vigência do Contrato.	GRAVE
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	GRAVE

10.3.1. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.

10.3.2. Durante a vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, considerando que, o fato de a Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

10.4. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e *compliance* está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

12.2 - Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

12.3 - A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

12.4 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.5 - As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

12.6- Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

12.7- A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.1 - A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.2- A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

12.8 - A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

12.9 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.10 - A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

12.11 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

12.12 - Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.13 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 12.11 acima.

12.14 - As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

12.15 - - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG**

13.1- A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL**

14.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, do art. 6º do Decreto 10.278/2020 e da Lei nº 14.063/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura digital ou assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, mesmo que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, e reconhecem ainda que a formalização deste instrumento, por meio de assinaturas digitais ou eletrônicas, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

Parágrafo único. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 08/06/2022 11:20:52 -03:00



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**  
**Contadora Suely Maria Marques de Oliveira**  
**Presidente**

Assinado digitalmente por:  
LUCAS MANCINI SANDRINI  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla  
Data: 06/06/2022 17:50:33 -03:00



**DTTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

**Lucas Mancini Sandrini**  
**Representante Legal**

Assinado digitalmente por:  
DIEGO RODRIGUES SANCHES  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por Autoridade Certificadora  
SERPRORFBv5  
Data: 06/06/2022 17:45:14 -03:00



**Diego Rodrigues Sanches**  
**Representante Legal**

## Testemunhas:

1ª

Assinado eletronicamente por:  
Claudia Dias Andrade  
CPF: [REDACTED]  
Data: 07/06/2022 08:44:18 -03:00



2ª

Assinado eletronicamente por:  
Watson Bonifacio da Silva  
CPF: [REDACTED]  
Data: 06/06/2022 18:19:24 -03:00



## Visto do Jurídico do CRCMG:

Assinado digitalmente por:  
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC OAB G3  
Data: 07/06/2022 10:26:28 -03:00



Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Esse documento foi assinado por DIEGO RODRIGUES SANCHES, LUCAS MANCINI SANDRINI, Watson Bonifacio da Silva, Claudia Dias Andrade, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/X7G5R-TTDXJ-A3VHR-YM4HK>



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: X7G5R-TTDXJ-A3VHR-YM4HK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DIEGO RODRIGUES SANCHES (CPF [REDACTED]) em 06/06/2022 17:45
- ✓ LUCAS MANCINI SANDRINI (CPF [REDACTED]) em 06/06/2022 17:50
- ✓ Watson Bonifacio da Silva (CPF [REDACTED]) em 06/06/2022 18:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.91.72.162	Geolocalização Lat: -19,940175      Long: -43,934132 Precisão: 2782 (metros)
Autenticação [REDACTED]	
Email verificado	
kKqpB9iyajvcTVxleyz4OJAloUGjmpl+usMyi/NR4Uc=	
SHA-256	

- ✓ Claudia Dias Andrade (CPF [REDACTED]) em 07/06/2022 08:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.91.72.162	Geolocalização Não disponível
Autenticação Email verificado	[REDACTED]
tGRdzFI8yBmmaTNbLM2JTiQBNdqH0OrFEt9hhJmwvi8=	
SHA-256	

- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 07/06/2022 10:26
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 08/06/2022 11:20

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/X7G5R-TTDXJ-A3VHR-YM4HK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

**PORTARIA CRCMG N.º 105, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

Designa funcionários para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa DTTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de licença de uso definitiva do software Plataforma EAD DTTEC, para gerenciamento de acervo da Biblioteca do CRCMG, pelo período de 12 (doze) meses.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o funcionário Davidson Volpe Junqueira para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e DTTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a DTTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Art. 3º Designar o funcionário Leonardo Nantes Antunes para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a DTTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a DTTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: 686.588.426-49  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 26/05/2022 10:31:28 -03:00



Contadora Suely Maria Marques de Oliveira  
Presidente



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3W867-ULSK9-E46MK-7628Z

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 26/05/2022 10:31

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/3W867-ULSK9-E46MK-7628Z>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2022 | Edição: 110 | Seção: 3 | Página: 184

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

## EXTRATOS DE CONTRATO

Processo Administrativo de Contratação: Espécie: Contrato. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Contratada: DTTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA EPP - CNPJ Nº 14.688.366/0001-00. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem do sistema web Dottatec Portal de WebTV para disponibilização de cursos on-line. Valor total: R\$ 7746,48 (sete mil e setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Data da assinatura: 08/9/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Modalidade: Dispensa de licitação nO 11696.

Espécie: Contrato. Contratada: Primasoft Informática Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: licença de uso do software "Sophia Biblioteca Web" para gerenciamento de acervo da biblioteca do CRCMG, compreendendo: cessão de uso definitivo da licença, serviços de manutenção e hospedagem do software. Valor total: R\$ 8.384,00 (oito mil e trezentos e oitenta e quatro reais). Assinatura: 09/6/2022. Vigência: 12 meses. Dispensa de Licitação. 11698

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.